



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JAIR BOLSONARO)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a instituição do Dia do Detetive Profissional.

DESPACHO: 21.12.95: PREJUDICADO, NOS TERMOS DO ART. 164, INICISO II, DO RICD. EM VIRTUDE DE PREJULGAMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (SÚLULA DE JURISPRUDÊNCIA Nº 4). OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE

O ARQUIVO em 04 de janeiro de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º **1.323** DE 19 **95**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 1.323, DE 1993
(DO SR. JAIR BOLSONARO)



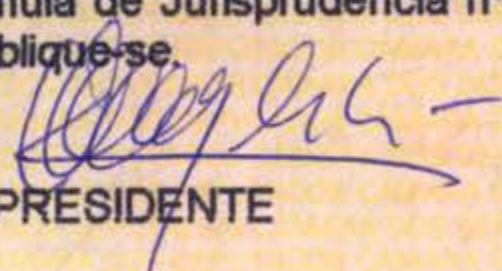
Dispõe sobre a instituição do Dia do Detetive Profissional.

(PREJUDICADO, NOS TERMOS DO ART. 164, INCISO II, DO RIDC. EM VIRTUDE DE PREJULGAMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA Nº 4). OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Prejudicado, nos termos do art. 164, inciso II, do RICD, em virtude de prejulgamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Súmula de Jurisprudência nº 4). Oficie-se ao Autor e, após, publique-se.
Em 21 / 12 / 95.


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1323, DE 1995.

(Do Sr. Jair Bolsonaro)

Dispõe sobre a instituição do
Dia do Detetive Profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia do Detetive Profissional, a ser comemorado em 26 de julho, anualmente, em todo o País.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


JUSTIFICAÇÃO

Com esta proposição busco render justa homenagem a uma laboriosa classe de profissionais, cuja atuação contribui significativamente para a ordem pública e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS



segurança da sociedade. Mesmo que discretos por dever de ofício e, por isso, pouco afeitos à notoriedade, são os detetives profissionais insubstituíveis na solução de uma variada gama de crimes e problemas familiares. Já não é sem tempo que a Nação lhes deve o reconhecimento público, a exemplo do que já fizeram os municípios de São Paulo e Santos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1995.

Deputado Jair Bolsonaro

06/12/95



SGM/P nº 1528 /95

Brasília, 21 de dezembro

de 1995.

Senhor Deputado,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 1.323, de 1995, de sua autoria, que "dispõe sobre a instituição do Dia do Detetive Profissional".

Informo-lhe que deixei de dar seguimento à Proposição em apreço, considerando o fato de ela conter matéria considerada injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação com fundamento no § 2º, do art. 215 da Constituição Federal, conforme se pode verificar da Súmula de Jurisprudência nº 4, cuja cópia segue anexa.

Pelo exposto, comunico a Vossa Excelência a prejudicialidade do Projeto de Lei em tela, nos termos do art. 164, inciso II do Regimento Interno.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


LUÍS EDUARDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **JAIR BOLSONARO**
Anexo III, Gabinete 482
N E S T A